

REGIMENTO INTERNO DO JCC BRASIL



VISÃO: Sermos reconhecidos como referência na prevenção criminal juvenil, para o desenvolvimento da sociedade.

NEGÓCIO: Prevenir a criminalidade e a violência entre os jovens e promover a cidadania, através do protagonismo juvenil.



MISSÃO: Colaborar na busca de um ambiente escolar e comunitário mais seguro e harmônico, com foco na construção da cidadania pelos jovens.

VALORES: Humanização;
Solidariedade; Consciência;
Ética e Cidadania.

REGIMENTO INTERNO DO JCC BRASIL

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno conformado às diretrizes estabelecidas no Estatuto da organização **Jovens Construindo a Cidadania do Brasil – JCC Brasil**, disciplina os aspectos de sua organização e funcionamento. **(Art. 5º do Estatuto)**

§ 1º - O JCC Brasil, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, autorizada para representar a marca JCC, no território brasileiro, pela organização internacional Youth Crime Watch of America – YCWA, com sede em Miami, Estados Unidos, oferece suporte para o desenvolvimento do programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC.

§ 2º - As ações do JCC Brasil são pautadas dentro de princípios constitucionais, de respeito aos Direitos Humanos, com prioridade absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma MISSÃO bem definida, com a VISÃO focada nos seus objetivos, cultuando os VALORES motivadores da sua existência, na busca das metas do seu NEGÓCIO, conforme os seguintes princípios da organização:

I - **MISSÃO**: Colaborar na busca de um ambiente escolar e comunitário mais seguro e harmônico, com foco na construção da cidadania pelos jovens;

II - **VISÃO**: Sermos reconhecidos como referência na prevenção criminal juvenil, para o desenvolvimento da sociedade;

III - **VALORES**: Humanização; Solidariedade; Consciência; Ética e Cidadania;

IV - **NEGÓCIO**: Prevenir a criminalidade e violência entre os jovens e promover a cidadania, através do protagonismo juvenil.

Dos objetivos

Art. 2º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer os processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração do JCC Brasil, pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que o compõem, de acordo com o seu Estatuto.

Parágrafo único - O presente documento não esgota todos os aspectos da administração e do funcionamento da organização Jovens Construindo a Cidadania do Brasil – JCC Brasil, ficando a cargo da Diretoria Executiva, principalmente do Presidente, no que couber, a tomada de decisões para o bom andamento das atividades da organização.

Art. 3º - A qualquer tempo o Regimento Interno do JCC Brasil, sendo necessário, poderá ser alterado, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Do JCC Brasil

Art. 4º - A organização JCC Brasil é uma entidade civil, com personalidade jurídica e CNPJ 05.957.720/0001-63 registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme microfilme sob o nº 1951648, em 26 de outubro de 2007 e registro da alteração do Estatuto sob o nº 2626011, em 25 de agosto de 2008, com a sede em Uberlândia/MG, na Rua Carmo Gifone, nº 444. **(Art. 1º do Estatuto)**

Art. 5º - O JCC Brasil reger-se-á por este Regimento Interno no que couber, com base no Art. 5º do seu Estatuto Social, para o cumprimento dos objetivos estatutários da organização, observados o contido nos itens do parágrafo único, do Art. 2º do referido Estatuto.

Da estrutura

Art. 6º - A estrutura organizacional do JCC Brasil, para o cumprimento dos seus objetivos, será estabelecida nos níveis administrativo, de assessoria e de execução, da seguinte forma:

I - Nível administrativo;

a) Diretoria Executiva

- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Primeiro Secretário
- 4 - Segundo Secretário
- 5 - Primeiro Tesoureiro
- 6 - Segundo Tesoureiro

b) Conselho Fiscal

II - Nível de Assessoria;

- a) Diretoria de Relações Institucionais**
- b) Diretoria de Relações Internacionais**
- c) Conselho Consultivo Científico**
- d) Conselho Administrativo**

III - Nível de Execução.

- a) CECAT - JCC (execução central)**
- b) Unidade Central**
- c) Unidades JCC Brasil**

§ 1º - O JCC Brasil é a instituição que, no Brasil, representa a organização internacional Youth Crime Watch of America – YCWA, sediada em Miami nos Estados Unidos, detentores dos direitos sobre a marca JCC.

§ 2º - A estrutura organizacional do JCC Brasil será representada em forma de organograma, conforme o anexo “a” deste Regimento.

§ 3º - O referido organograma poderá ser alterado a qualquer tempo, em caso de necessidade, a critério da Diretoria Executiva, observado o Estatuto, com publicação no website oficial do JCC Brasil e registro em cartório.

Da assessoria

Art. 7º - As funções de assessoria do JCC Brasil serão desenvolvidas pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Consultivo Científico, pelos Diretores de Relações Internacionais e Relações Institucionais, podendo ser criados outros órgãos de assessoria.

§ 1º - Ao Diretor de Relações Institucionais do JCC Brasil cabe promover os devidos contatos com instituições públicas e privadas, para a realização de parcerias, visando o cumprimento dos objetivos da organização, em prol da juventude.

§ 2º - O Diretor de relações Internacionais tem a função de manter contato com a Diretoria da organização internacional Youth Crime Watch of America – YCWA e com outras instituições internacionais, para os fins de interesse do JCC Brasil.

§ 3º - O Conselho Administrativo tem a função de assessoria de caráter geral sobre as decisões da Assembléia Geral e o Conselho Consultivo Científico, de assessoria na área de ensino e treinamento para as atividades do CECAT-JCC e outras de sua competência.

(Art. 34 C/C Art. 35 e Art. 37 do Estatuto)

Do quadro de funcionários

Art. 8º - É competência da Diretoria Executiva do JCC Brasil, através do seu Presidente, realizar a contratação de funcionários para os quadros da organização, como secretárias, recepcionistas, serviços gerais, vigias, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais que se fizerem necessários para o cumprimento dos seus objetivos, além de outras funções administrativas diretas, de sua competência. (Art. 22 C/C Art. 25 do Estatuto)

Dos documentos normativos internos

Art. 9º - As Ordens Normativas para o cumprimento dos objetivos do JCC Brasil, que regulam o funcionamento geral da organização, serão disciplinadas primordialmente através de documentos denominados de “Diretrizes”, a serem emitidas pela Assembléia Geral no que couber e assinadas pelo Presidente, sendo numeradas em sequência anual a partir do nº 001/ano e operacionalizadas por Ordens Executivas, conforme o Art. 10 do presente Regimento. (Art. 8º do Estatuto)

Parágrafo único - As Ordens Normativas serão emitidas pela Assembléia Geral através das “Diretrizes”, nas quais serão especificadas, entre outros, os seguintes assuntos:

I - definição das atribuições de cada órgão do JCC Brasil e seus elementos constitutivos;

II - funcionamento de cada Diretoria e órgão da estrutura da organização JCC Brasil;

Art. 10 - A Diretoria Executiva, dentro das suas atribuições, deverá utilizar de Ordens Executivas, através dos documentos abaixo, que devem ser numerados em sequência anual, para regular processos e procedimentos: (Art. 8º do Estatuto)

I - “Ordens de Serviço”;

II - “Memorandos”;

III - “Comunicados”.

§ 1º - As Ordens Executivas são instrumentos de desdobramento das Ordens Normativas deliberadas pela Assembléia Geral, em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno do JCC Brasil.

§ 2º - Alguns documentos de que trata este artigo, por serem de interesse exclusivo da organização JCC Brasil, terão a sua circulação restrita, sendo vedada a sua divulgação indiscriminada sem justa motivação, exceto quando autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Qualquer pessoa poderá ter acesso e cópia deste Regimento Interno, bem como a outros documentos internos de circulação restrita, desde que a pedido justificado encaminhado ao Diretor Presidente.

Art. 11 - As “Ordens de Serviço” são documentos emitidos somente pelo Diretor Presidente, representando a Diretoria Executiva, nas quais são especificadas as ordens em relação às ações dos membros da organização, com o propósito de estabelecer procedimentos a serem adotados pelos responsáveis pelas atividades relacionadas a cada membro do JCC Brasil, definidas pela Assembléia Geral.

§ 1º - Entre as atividades referidas no presente artigo, estão a execução de serviços, a operacionalização de contratos, convênios e termos de parceria, em conformidade com o Estatuto, com abrangência limitada a temas específicos, com prazo para cumprimento.

§ 2º - As “Ordens de Serviço” podem ser:

I - de rotina, para detalhar os serviços de caráter duradouro para cada Órgão do JCC Brasil;

II - especiais, para detalhar o serviço de caráter transitório que, normalmente, perde significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebida.

§ 3º - São descritos nas “Ordens de Serviço”, entre outros, os seguintes assuntos:

- I - instruções para acompanhamento de serviço contratado;
- II - definição de Banco para realizar as operações da organização;
- III - procedimentos para preparar o balanço do exercício;
- IV - outros do gênero.

Art. 12 - São tratados através de “Memorandos” os assuntos sobre as decisões da Diretoria Executiva e as ordens do Diretor Presidente, de ampla abrangência, com prazos mais extensos ou de caráter permanente, como os procedimentos para elaboração de Programas, Currículos, Planos, Orçamentos, premiações, contratações, demissões, designações e outros, sendo emitidos exclusivamente pelo Diretor Presidente.

Art. 13 - Os “Comunicados” são documentos emitidos por qualquer membro do Conselho Diretor do JCC Brasil, na esfera de sua competência, tendo como objetivo principal a divulgação de mensagens ou comunicações de interesse geral da organização ou ainda mensagens direcionadas, podendo ser endereçados ao público interno ou externo à organização.

Parágrafo único - Secundariamente, os “Comunicados” também podem tratar sobre as ordens e recomendações para determinar providências simples e específicas, na esfera de competência de qualquer diretor da organização JCC Brasil.

Art. 14 - O Diretor Presidente, no que couber, tem competência para definir qual o documento a ser emitido em cada situação, ficando restrito aos demais diretores apenas a emissão do “Comunicado”.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES JCC BRASIL

Do credenciamento das unidades

Art. 15 - Poderão ser credenciadas tantas unidades do JCC Brasil quantas se fizerem necessárias, com responsabilidade territorial a nível de região do Brasil, de Estado, de região de Estado e de município. (**Art. 9º do Estatuto**)

Parágrafo único - Será representante do JCC Brasil em cada unidade da federação, sempre a primeira unidade JCC Brasil criada no Estado, podendo essa representação regional ser transferida para outra unidade posterior que estiver mais estruturada e seja melhor localizada, a critério do JCC Brasil, o qual emitirá “Memorando” específico para cada unidade, detalhando todos os aspectos do seu funcionamento.

Art. 16 - Cada unidade JCC Brasil credenciada terá autonomia administrativa, devendo desenvolver suas ações com obediência ao Estatuto e às Diretrizes e normas da organização, podendo criar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 17 - O JCC Brasil deverá confeccionar um **CERTIFICADO** de credenciamento e de reconhecimento como **UNIDADE JCC BRASIL**, conforme o Artigo 9º do seu Estatuto, para cada unidade credenciada, com prazo de validade, que será revalidado anualmente, obedecidos os critérios para a manutenção do status de unidade JCC Brasil.

Art. 18 - Para o reconhecimento do status de unidade JCC Brasil com a emissão do respectivo Certificado, o representante legal da unidade deverá assinar um **TERMO DE COMPROMISSO** com firma reconhecida e enviar para a sede nacional do JCC Brasil.

§ 1º - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela unidade JCC Brasil, havendo prejuízo à imagem da organização nacional ou a critério da Diretoria Executiva, a unidade será **DESCRENCIADA** ex-ofício, sendo notificada formalmente através de correspondência do Presidente, do descredenciamento com AR, bem como do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, para recorrer da decisão da diretoria, através do representante legal ou de procurador, o qual deverá enviar o recurso em forma de defesa escrita, dentro do prazo.

§ 2º - O recurso apresentado pela unidade descredenciada será analisado pela Diretoria Executiva do JCC Brasil, em reunião registrada em ATA, com a decisão pelo reconhecimento e acatamento ou não do recurso apresentado, o que deverá ser comunicado formalmente ao interessado no prazo de 30 dias a partir do seu recebimento.

§ 3º - Da decisão da diretoria sobre o recurso não caberá novo recurso, estando a unidade, a partir do recebimento da decisão, definitivamente descredenciada, sendo-lhe vedado a utilizar o nome da organização e a marca JCC, sendo os programas JCC da área da unidade descredenciada, transferidos para acompanhamento de outra unidade.

§ 4º - É vedado a criação e credenciamento de mais de uma unidade JCC Brasil dentro de uma área de atuação no território nacional, sendo facultado às unidades a criação de subunidades, que deverão seguir os mesmos critérios para o credenciamento, sendo filiadas às unidades.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Do Calendário anual

Art. 19 - A Organização JCC Brasil deverá manter afixado em sua sede, um quadro com o calendário anual de atividades a serem desenvolvidas e estimuladas dentro do programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC, para todo o Brasil, devendo manter um arquivo de relatórios, fotografias, vídeos, recortes de jornais e outros informativos, devidamente catalogados, para controle e pesquisa.

Art. 20 - Durante todo o ano, o JCC Brasil irá realizar campanhas a nível nacional dentro dos objetivos do programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC, com a participação voluntária de instituições que apóiam o programa e das Polícias Militares do Brasil, que serão solicitadas a dar suporte ou coordenar essas campanhas.

Parágrafo único - Todas as campanhas realizadas pelo JCC Brasil deverão ter o caráter preventivo e educativo, voltado aos jovens, visando a redução da criminalidade juvenil e a consciência da cidadania, com ações contínuas, nas escolas e nas comunidades e, sempre que possível, deverão ser realizadas também através de vídeos e spots, a serem exibidos em parceria com emissoras de rádios e TVs.

Da participação em eventos

Art. 21 - O JCC Brasil deverá, sempre que for possível e viável, se fazer representar nos eventos, nacionais e internacionais, ligados aos interesses da juventude, através de um membro ou uma comissão designada pelo Presidente que, se possível, também deverá se fazer presente em encontros, fóruns, conferências, solenidades e cursos, com os gastos custeados pela organização, quando existir recurso financeiro disponível.

Art. 22 - O JCC Brasil deverá apoiar todos os interessados em participar de eventos nacionais e internacionais, no que tange à aquisição de convites, pedido de vistos de entrada em outros países e na solicitação de isenção ou descontos de taxas de inscrição, devendo o interessado atuar de alguma forma no programa JCC, além de atender todos os critérios estabelecidos pela organização.

Art. 23 - A comitiva brasileira organizada para participar da Conferência Anual de Prevenção Criminal Juvenil e Fórum Internacional nos Estados Unidos, será estruturada e coordenada pelo JCC Brasil, o qual deverá encaminhar para os Consulados dos Estados Unidos no Brasil, a lista de convidados para a Conferência, com pedido de apoio para a concessão de visto de entrada naquele país, com o objetivo de participar do evento.

Dos prêmios

Art. 24 - Para fins de premiação, caberá ao JCC Brasil a indicação dos concorrentes aos prêmios internacionais CASEY AWARDS concedidos anualmente pela organização Youth Crime Watch of America – YCWA, sendo os critérios de escolha dos indicados brasileiros, definidos pelo JCC Brasil em conformidade com as diretrizes do YCWA, para as seguintes categorias definidas pela organização internacional:

- I - Jovem do ano (Youth of the Year);**
- II - Orientador / Conselheiro do ano (Advisor of the Year);**
- III - Policial do ano (Police Officer of the Year);**
- IV - Empresa / Instituição do ano (Business/Organization of the Year).**

Parágrafo único - Outras categorias ficam à critério do YCWA.

Art. 25 - Poderão ser premiados anualmente pelo JCC Brasil, com uma placa, um diploma ou medalha, pessoas e instituições que se destacarem nas ações do programa JCC, sendo o prêmio de abrangência nacional, com um agraciado em cada uma das seguintes categorias:

- I - Aluno JCC do ano;**
- II - Aluna JCC do ano;**
- III - Orientador JCC do ano;**
- IV - Diretora escolar do ano;**
- V - Professora do ano;**
- VI - Conselheiro JCC do ano;**
- VII - Universitário JCC do ano;**
- VIII - Colaborador do JCC do ano;**
- IX - Escola do ano;**
- X - Instituição parceira do JCC do ano;**
- XI - Prefeito parceiro do JCC do ano;**
- XII - Político amigo do JCC do ano;**
- XIII - Cidade destaque do JCC do ano;**
- XIV - Empresa parceira do JCC do ano.**

§ 1º - Todos os prêmios de que tratam este artigo serão concedidos anualmente por Estado, sendo a escolha de competência de uma comissão designada pelo Presidente da organização, através de “Memorando”, que deverá analisar as indicações ou inscrições aos prêmios, de 01 de outubro a 20 de novembro de cada ano.

§ 2º - Para receber o prêmio, o indicado ou inscrito deverá ter realizado, de forma destacada, ações de relevância em prol do programa JCC, ao longo do ano referente à premiação. No caso das empresas e instituições, uma ou mais poderão ser premiadas no mesmo ano, a critério do JCC Brasil.

§ 3º - As indicações ou inscrições para os prêmios deverão ser encaminhadas ao JCC Brasil no período de 01 de agosto até 30 de setembro, sendo analisadas de 01 de outubro a 20 de novembro. O prêmio deverá ser entregue entre 20 de novembro a 30 de dezembro, durante solenidade ou encaminhado ao agraciado através de correspondência.

§ 4º - As fichas de indicação ou inscrição aos prêmios serão disponibilizadas no site do JCC Brasil (www.jccbrasil.org.br), devendo ser encaminhadas preenchidas para a diretoria da organização com a assinatura do responsável pela indicação ou inscrição, de um Orientador do JCC e uma Diretora da Escola onde o programa for desenvolvido, com fotos, recortes de jornais e outras provas em anexo à ficha.

§ 5º - Poderão ser criados também prêmios especiais a nível estadual, municipal e até local, com regras específicas, a serem definidas em “Memorando” do Presidente, através das unidades JCC Brasil.

Da condecoração

Art. 26 - No período de entrega de prêmios ou, à critério da Diretoria do JCC Brasil, poderá ser agraciado com uma medalha especial, pessoas que prestaram relevantes serviços em prol da Juventude brasileira ou do programa JCC, com ações de grande repercussão junto a comunidade, sendo observados os mesmos critérios de indicação para os outros prêmios a serem concedidos, podendo a escolha ser também de ofício por parte do JCC Brasil, com a justificativa da comissão de premiação, que será ou não deferida pelo Diretor Presidente, com despacho na própria ficha de indicação com a justificativa.

Parágrafo único - As condecorações com medalhas serão concedidas anualmente para jovens e adultos, nas seguintes categorias, por Estado:

I - Medalha de Jovem Cidadão;

II - Medalha Protetor da Juventude.

Do selo especial

Art. 27 - Como reconhecimento e premiação às empresas que apoiarem de forma contínua e significativa as ações do JCC Brasil, em prol do desenvolvimento do programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC, será concedido a cada ano o selo de “**EMPRESA PARCEIRA DA JUVENTUDE**”, por decisão da Comissão de Premiação e aprovação da Diretoria Executiva, com um layout diferente para cada ano, definido em “Memorando” específico.

CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 28 - Será entregue uma identidade especial de Membro do JCC Brasil a todos os integrantes do seu Conselho Diretor, podendo ser estendido também aos orientadores, conselheiros voluntários e alunos que integram as diretorias locais do programa JCC nas escolas, com a assinatura do Presidente do JCC Brasil, por meio do cadastramento dos interessados, através do site oficial da organização.

Art. 29 - O JCC Brasil deverá emitir certificado de reconhecimento para os Orientadores do JCC que atuam no desenvolvimento do programa no Brasil, mantendo o cadastro atualizado junto à organização Youth Crime Watch of America – YCWA, com sede na cidade de Miami, para a garantia do reconhecimento internacional, através de um relatório do JCC Brasil, encaminhado anualmente à sede internacional da organização.

§ 1º - Para receber o certificado de que trata o presente artigo, caberá a cada orientador que atua de forma independente se inscrever através do website oficial do JCC Brasil, www.jccbrasil.org.br, com o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no site, com todos os dados necessários, ou através de relação encaminhada pela instituição a que pertence o Orientador, quando esta estiver com as suas ações ligadas ao programa JCC reconhecidas ou em parceria com o JCC Brasil.

§ 2º - Ao final do ano letivo, de 01 de novembro a 30 de dezembro, cada orientador cadastrado no JCC Brasil deverá preencher um relatório de atividades do JCC que estiver desenvolvendo, sendo anexadas no mínimo duas fotografias das atividades do programa, para possível divulgação no site da organização, sendo o formulário para o relatório disponibilizado no site do JCC Brasil.

§ 3º - O certificado de reconhecimento internacional tem como objetivo apenas o reconhecimento pela organização internacional Youth Crime Watch of America – YCWA e do JCC Brasil, da condição de Orientador do programa JCC e ao trabalho por ele desenvolvido, além de conceder o direito de participar de atividades e eventos como Orientador do JCC Brasil e de participar de promoções que forem realizadas pela organização em benefício dos orientadores em todo o território brasileiro.

§ 4º - Onde existir uma unidade JCC Brasil que represente a organização na região, o cadastro dos Orientadores ou facilitadores e a emissão de certificados e identidades de que trata este artigo, poderá ser de responsabilidade da referida unidade.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS E TREINAMENTOS DO JCC

Do Centro de Capacitação e Treinamento

Art. 30 - Para atender os objetivos do JCC Brasil, quanto a efetivação dos cursos e treinamentos a serem promovidos pela organização, será estruturado o **Centro de Capacitação e Treinamento do JCC Brasil**, também designado pela sigla **CECAT–JCC**, que se responsabilizará por todas as ações relacionadas aos cursos e treinamentos do JCC Brasil.

§ 1º - O CECAT-JCC terá estrutura física e administrativa próprias, ou será anexa à estrutura do JCC Brasil, sendo administrada, no que couber, por um diretor, nomeado pelo Diretor Presidente do JCC Brasil, através de um “Memorando” específico, que irá definir todos os desdobramentos em relação às atividades e rotinas de funcionamento do Centro.

§ 2º - A equipe de professores e instrutores que atuará nos cursos promovidos pelo CECAT-JCC, será formada por Orientadores, Multiplicadores e Facilitadores do JCC e professores convidados, que poderão ser contratados para cursos específicos, ou ainda designados por suas instituições, quando estas mantiverem parceria com o JCC Brasil.

Dos cursos

Art. 31 - Visando o fiel cumprimento dos objetivos estatutários do JCC Brasil, a organização poderá, através do CECAT-JCC, realizar cursos de capacitação e treinamentos diversos, com temas ligados ao programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC, que possam atender as demandas para o desenvolvimento do programa no território nacional, podendo colaborar também com os programas Youth Crime Watch – YCWA (Jovens Contra o Crime) em outros países. **(Art. 2º, I) do Estatuto)**

§ 1º - São os seguintes cursos oficiais do JCC Brasil:

- I - Treinamento de Implementação do JCC (Implementation Training);**
- II - Curso de Facilitador do JCC;**
- III - Curso de Orientadores do JCC (TOT – Training of Trainers);**
- IV - Curso de Multiplicadores do JCC;**
- V - Capacitação de Instrutores do JCC;**
- VI - Curso de Promotores de Liderança Jovem;**
- VII - Curso de Liderança Juvenil;**
- VIII - Treinamento de Conselheiros do JCC;**
- IX - Capacitação de Instrutor de Ciclismo Busca-pé;**
- X - Curso de Ciclismo Busca-pé.**

§ 2º - Todos os cursos e treinamentos do JCC darão direito, além do certificado, a um **BREVÊ**, um **DISTINTIVO**, um **BOTON** ou um **PIN** de identificação do respectivo curso.

§ 3º - As atividades esportivas da “Escolinha Busca-pé, na modalidade de ciclismo e de outros esportes, serão disciplinadas de forma específica neste Regimento, com as regras gerais dos Artigos 49 ao 53, sendo detalhadas através de “Memorandos”.

Art. 32 - O Treinamento de Implementação do JCC tem a duração média de 4 a 6 horas/aula e é coordenado por um Orientador do JCC e, no impedimento por um Facilitador do JCC, devendo ser realizado quando do início da implantação do programa JCC na escola para o grupo principal de alunos, ou ainda para outros grupos ao longo do ano, ficando a cargo do Orientador e da direção da escola, decidir sobre a realização ou não de cursos extras.

Art. 33 - O curso de Facilitador do JCC tem carga horária de 20 horas, capacitando o indivíduo para atuar no programa JCC, apoiando os jovens no desenvolvimento das atividades nas escolas que não possuem um Orientador JCC ou onde este desenvolva suas ações de forma limitada, atuando o Facilitador neste caso, como auxiliar desse Orientador.

Art. 34 - O Orientador do JCC tem a função de apoiar a implantação e manutenção do programa JCC na escola ou na comunidade, de coordenar o Treinamento de Implantação do programa e de apoiar o seu desenvolvimento em todas as fases da aplicação das suas dinâmicas com os seus Componentes-Chave, tendo o curso de Orientador, carga-horária de 80 horas.

Art. 35 - O Multiplicador do JCC tem a função de atuar nos cursos de capacitação de Orientadores e Facilitadores. Para participar do curso de Multiplicador, o candidato deve ter no mínimo um ano ininterrupto de experiência como Orientador, ou quando atender também outros critérios, o tempo mínimo de 2 anos como Facilitador do programa, devidamente comprovadas. O Curso de Multiplicador terá carga horária de 40 horas.

Art. 36 - O Instrutor do JCC tem a função de atuar na capacitação do Multiplicador do JCC, sendo o referido treinamento de competência exclusiva da organização JCC Brasil, realizado através do seu Centro de Capacitação e Treinamento – CECAT-JCC, com carga-horária de 10 horas, distribuídas em 2 dias.

Art. 37 - O Promotor de Liderança Jovem tem a função de atuar no Curso de Liderança Juvenil como facilitador. O Curso de Promotor de Liderança Jovem tem a duração de 20 horas e também é de competência exclusiva da organização JCC Brasil, através do CECAT-JCC.

Art. 38 - O Curso de Liderança Juvenil, com duração de 30 horas, tem por objetivo capacitar jovens com o perfil de líderes natos, para atuarem no desenvolvimento do programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC e apoiar as atividades do Orientador do programa, em todas as suas fases. Esse curso será desenvolvido e coordenado por Promotores de Liderança Jovem, formados exclusivamente pela organização JCC Brasil.

Art. 39 - O Treinamento para Conselheiros do JCC, com duração de 10 horas, tem por objetivo capacitar os voluntários que atuam como Conselheiros em apoio ao programa JCC, nas escolas e na comunidade.

Dos certificados em cursos

Art. 40 - O JCC Brasil deverá emitir certificado para todos os cursos e treinamentos realizados com a participação da organização, conferindo o reconhecimento internacional do programa JCC, com as assinaturas do Presidente do JCC Brasil, de autoridades, do Orientador do JCC e do(a) Diretor(a) da escola, dependendo das decisões da coordenação de cada curso, através de “Memorando” específico emitido pelo Presidente.

Art. 41 - Cada curso e treinamento de que trata o presente artigo, será regulado através de normas específicas, determinadas pela Diretoria Executiva e com apoio do Conselho Consultivo Científico do JCC Brasil, que serão publicadas no site oficial da organização, através de um “Memorando” emitido pelo Presidente da organização.

Dos manuais do JCC

Art. 42 - Para apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelo programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC, a organização JCC Brasil deverá criar manuais, bem como manter um acervo para a aquisição e utilização nas atividades do programa.

Parágrafo único - A reprodução dos Manuais do JCC Brasil poderão ocorrer somente com autorização expressa da organização, através de “Memorando” específico emitido pelo Presidente, constando todos os detalhamentos da reprodução autorizada, principalmente dos critérios a serem obedecidos, em respeito aos seus direitos autorais reservados sobre os seguintes manuais:

- I - Manual de Agentes Comunitários de Segurança Escolar;**
- II - Manual do Líder Jovem do JCC;**
- III - Manual do Promotor de Liderança Juvenil;**
- IV - Manual do Multiplicador do JCC;**
- V - Manual do Orientador do JCC;**
- VI - Manual do Facilitador do JCC;**
- VII - Manual JCC na Escola;**
- VIII - Manual Caminhos da Prevenção;**
- IX - Manual Vida Saudável;**
- X - Manual Minha Família, Meu Tesouro;**
- XI - Manual Cultura de Paz;**
- XII - Manual de Prevenção às Drogas;**
- XIII - Manual de Protegendo a Natureza;**
- XIV - Manual Prevenindo a Dengue e outras Doenças;**
- XVI - Manual de Prevenção no Trânsito;**
- XVII - Manual de Resolução de Conflitos;**
- XVIII - Manual Complementar dos Componentes do JCC;**
- XIX - Manual do JCC para Crianças;**
- XX - Manual de Ciclismo Busca-pé para o Aluno;**
- XXI - Manual de Ciclismo Busca-pé para o Instrutor.**

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Das receitas

Art. 43 - O JCC Brasil poderá, a critério da diretoria, priorizar as formas de arrecadação de receitas, respeitando-se o contido no Artigo 44 do seu Estatuto, podendo arrecadar fundos através de mensalidades de sócios contribuintes, de doações periódicas ou esporádicas, de subvenções, de campanhas especiais, de atividades financeiras sem risco para a organização, da comercialização de espaço para anúncio publicitário no seu website oficial e de produtos com a marca JCC, do pagamento de direitos autorais e de royalties pelo uso da marca.

§ 1º - Em qualquer época, caso seja necessário, o JCC Brasil poderá promover eventos de cunho social como bailes, festivais, desfiles de moda, concursos de beleza, leilões e festas em geral, além de campanhas diversas para a arrecadação de fundos a serem aplicados na consecução dos objetivos da organização, com o estrito cumprimento das suas normas estatutárias, no que se refere às ações de proteção à criança e ao adolescente, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que diz respeito ao consumo de álcool e tabaco durante os eventos.

Da produção e comercialização dos produtos da marca JCC

Art. 44 - Os produtos que levam a marca JCC Brasil, poderão ser comercializados através de uma loja on-line, mantida no site oficial, em lojas próprias mantidas pela organização JCC Brasil, por lojas terceirizadas através de contrato para o pagamento de royalties sobre o uso da marca e em quiosques montados em locais próprios, como Terminais Rodoviários, Aeroportos, Shopping Centers, Galerias, etc.

Art. 45 - A produção e comercialização de todos os produtos a serem utilizados pelo programa JCC, que levam a sua marca, é de exclusividade do JCC Brasil que, à pedido, poderá autorizar a reprodução desses produtos, desde que atendidos as condições estipuladas, quanto a fidelidade ao padrão da marca e do programa, respeitando-se os direitos reservados à organização.

Parágrafo único - Para confeccionar os produtos da marca JCC Brasil, o interessado deverá ser autorizado formalmente pela organização através de "Memorando", devendo recolher uma porcentagem sobre o custo de produção, em forma de pagamento de royalties em benefício do JCC Brasil, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva da organização.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA JCC

Do reconhecimento do programa

Art. 46 - Para o reconhecimento de um programa JCC, as suas atividades deverão estar de acordo com os manuais da organização, bem como ter um registro junto ao JCC Brasil. Somente a partir desse registro o programa será reconhecido como programa JCC oficial.

Parágrafo único - Os programas que utilizam o nome JCC, mas que não possuem registro junto à organização JCC Brasil, não serão reconhecidos como programas oficiais, não sendo possível receberem qualquer apoio, enquanto não forem oficializados, através do registro na organização, estando neste caso, sujeitos a interpelação e outras medidas legais, órgãos e instituições que fizerem o uso da marca JCC de forma indevida ou sem a autorização do JCC Brasil.

Art. 47 - Poderá providenciar o registro do programa JCC de uma localidade, qualquer pessoa comprovadamente vinculada ao programa, como o Orientador, o(a) Diretor(a) ou Professor(a) da escola onde o programa for desenvolvido, ou até mesmo os próprios alunos responsáveis pelo programa, desde que maiores de 16 anos, com o aval de um adulto responsável pelo educandário, ou ligado ao programa.

§ 1º - Caberá ao responsável pelo registro de um programa JCC enviar provas do seu desenvolvimento na escola ou na comunidade, tais como fotografias, recortes de jornais e revistas, vídeos ou documentos oficiais, ficando também responsável pela continuidade dos contatos com o JCC Brasil, seja através de uma unidade JCC Brasil mais próxima ou diretamente com a unidade central.

§ 2º - Como representante oficial da marca JCC, o JCC Brasil não autoriza o seu uso sem o devido registro do programa junto à organização.

§ 3º - Nas localidades onde for desenvolvido o programa JCC com o apoio ou sob responsabilidade de um órgão ou uma instituição, pública ou privada, desde que em parceria com o JCC Brasil, estará automaticamente reconhecido, dispensando-se o registro na junto à organização.

Art. 48 - O registro de um programa JCC deverá ser o mais simples e célere possível, sendo exigido apenas o preenchimento de uma ficha cadastral e envio de material para comprovação via e-mail, desde que o programa siga o padrão JCC, com a sua marca oficial e seja desenvolvido de forma continuada.

CAPÍTULO IX DA PRÁTICA ESPORTIVA

Da Escolinha Busca-pé

Art. 49 - Paralelamente ao programa JCC, além de atividades artísticas e culturais, fica estabelecido que a prática de esportes será amplamente incentivada e desenvolvida através da “**Escolinha Busca-pé**”, que terá como carro-chefe a modalidade de ciclismo, sendo obrigatório a utilização com destaque da logomarca própria, que será adaptada para cada modalidade esportiva a ser desenvolvida.

§ 1º - As atividades esportivas da “Escolinha Busca-pé” são destinadas a crianças e adolescentes, podendo ser divididas em várias categorias por idade, sendo essas atividades coordenadas e administradas, a nível da organização, através do CECAT-JCC.

§ 2º - A modalidade de ciclismo terá um curso específico com a finalidade de ensinar técnicas voltadas à prática desse esporte conforme os Artigos 50, 51 e 52 deste Regimento.

§ 3º - A capacitação dos instrutores de ciclismo será direcionada prioritariamente para policiais-militares ou guardas civis municipais que atuam na ciclopatrolha e, excepcionalmente, a profissional da área de segurança privada especialmente selecionados, que atuam na atividade de segurança com a utilização de bicicletas, desde que possuidores de curso ou treinamento em técnicas de ciclismo.

§ 4º - Policiais-militares ou guardas civis municipais que não atuam na ciclopatrolha, também poderão participar do curso de instrutor de ciclismo, a critério das suas instituições, sendo exigido dos interessados apenas a demonstração de domínio prático e conhecimentos básicos em ciclismo, com aptidão para a prática dessa atividade.

Dos cursos de ciclismo

Art. 50 - A capacitação de instrutores de ciclismo da “Escolinha Busca-pé”, como regra geral, terá carga-horária de no mínimo 15 e no máximo 30 horas.

Parágrafo único - A carga horária de cada curso será definida através de “Memorando” específico e dependerá das condições, circunstâncias e possibilidades de realização do curso, à critério do JCC Brasil em parceria com outras instituições.

Art. 51 - O curso de ciclismo para crianças e adolescentes da “Escolinha Busca-pé” terá carga-horária de no mínimo 15 e no máximo 30 horas, à critério da comissão organizadora, dependendo também das condições para a realização do curso.

Art. 52 - A grade curricular para o curso de Instrutor de Ciclismo e de ciclismo para crianças e adolescentes será a seguinte:

I - História do ciclismo;

II - Noções básicas de biologia: “Os benefícios do ciclismo”;

III - Pronto-socorrismo básico;

IV - Princípios básicos da atividade física;

V - Exercícios de alongamento e aquecimento para pedalar;

VI - Regras básicas de circulação e legislação de trânsito;

VII - Manutenção básica de bicicleta;

VIII - A importância do esporte para a cidadania;

IX - Técnicas de deslocamento, transposição de obstáculos e quedas;

X - Técnicas de defesa pessoal com bicicleta.

Parágrafo único - A grade curricular para os cursos de ciclismo, embora seja a mesma, deverá ser diferenciada quanto ao nível de aprofundamento, sendo com maior grau de complexidade para o curso de instrutores e de complexidade proporcional de acordo com cada faixa etária para o curso voltado às crianças e adolescentes, podendo ser inclusive suprimida algumas matérias e acrescentadas outras, à critério da organização, o que deverá estar incluso no “Memorando” do JCC Brasil para cada curso, devendo ser utilizado o manual próprio do JCC Brasil para a atividade.

Das outras modalidades esportivas

Art. 53 - Além do ciclismo, qualquer modalidade esportiva poderá ser desenvolvida junto ao programa JCC, com o apoio do JCC Brasil no que for possível, devendo em todos os casos ser divulgada a marca da “Escolinha Busca-pé” adaptada para cada modalidade, com exposição através de cartazes, faixas, banners, bandeiras, etc.

Parágrafo único – Em atividades esportivas diversas do ciclismo, poderão atuar profissionais graduados em educação física, estagiários, ou mesmo voluntários, nos dois últimos casos, sob coordenação de um profissional graduado, podendo ser essa atuação de forma remunerada ou não, dependendo de cada caso e de patrocínio através de verba pública ou privada, ou de verba própria do JCC Brasil, destinada para essas atividades.

CAPÍTULO X PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Do relacionamento com outros órgãos

Art. 54 - O JCC Brasil deverá manter um estreito relacionamento com os órgãos de defesa social, principalmente os responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, entre eles o Ministério Público, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, as Polícias, além de instituições privadas que atuam em prol da juventude.

Art. 55 - A cada trimestre o JCC Brasil deverá publicar no site oficial da organização, as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e os documentos por ela emitidos ou por suas unidades, que sejam de interesse geral, através de um Boletim Informativo da organização (BIJCC), ou a qualquer tempo, quando houver interesse da organização, o qual deverá ser numerado no período seqüencial anual, com início em 001/ano.

Art. 56 – Sendo possível, deverão ser mantidos veículos de quatro rodas com motorista ou motocicletas, para realizar atividades de interesse da organização JCC Brasil, como visitação nas escolas, para o transporte de seus diretores e funcionários no exercício das suas funções e para a realização do serviço administrativo.

Art. 57 - A página oficial do JCC Brasil é o Website www.jccbrasil.org.br, com a função principal de divulgação das ações da organização, a integração dos jovens em todo o Brasil e no exterior, de instrumento de pesquisa em geral, de meio de comunicação dos envolvidos no programa JCC e, secundariamente, para auxiliar na manutenção financeira do JCC Brasil, através da comercialização on-line dos produtos da marca JCC e de espaço publicitário para parceiros anunciantes.

Art. 58 - Todos os modelos de prêmios, certificados, brevês e distintivos de cursos, botons e pins, medalhas, selos e cédulas de identidade e manuais, além de outros, serão definidos através de “Memorando”, que também deverá conter as especificações das logomarcas do JCC Brasil.

Art. 59 - Os valores sobrepostos aos custos de produção e de operacionalização de todos os materiais e produtos com a marca JCC, serão integralmente destinados à execução das atividades do JCC Brasil, definidas no seu Estatuto, no Regimento Interno e normas esparsas, emitidas pela organização.

Art. 60 - A Diretoria Executiva poderá definir, “ad referendum” da Assembléia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, através de “Memorando”, desde que não conflite com a Lei ou com o Estatuto.

Art. 61 - Os casos omissos deverão ser tratados pela Diretoria Executiva, que dará solução para as dúvidas e eventuais problemas.

Art. 62 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data do seu registro em cartório, após sua aprovação em Assembléia Geral, com publicação no website oficial do JCC Brasil.

Uberlândia/MG, 25 de setembro de 2008

CÉLIA LUZIA PENATTI ARCÊNCIO

*** Presidente do JCC Brasil ***

Distribuição:

- | | |
|--|--|
| - 02 cópias para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia; | - 01 cópia para cada Diretor Executivo do JCC Brasil; |
| - 01 Cópia para o Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais (BH) | - 01 Cópia para o arquivo do JCC Brasil; |
| - 01 cópia para a Superintendência de Defesa Social de Uberlândia; | - Publicação de uma cópia no site www.jccbrasil.org.br |

ORGANOGRAMA DO JCC BRASIL

